

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 004/2026

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026 que dispõe sobre: **A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que visa a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Frei Martinho, no valor de R\$ 321.292,00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais), destinado à execução de importantes obras de infraestrutura social e esportiva.

A presente proposta objetiva viabilizar dois projetos estratégicos sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude:

1. Revitalização do Centro Cultural e de Eventos (R\$ 190.735,00): Destinado à modernização, acessibilidade e preservação deste patrimônio, garantindo um espaço adequado para as manifestações artísticas e culturais do município.
2. Construção de uma Quadra de Areia (R\$ 130.557,00): Visa fomentar a prática esportiva e o lazer, atendendo a uma demanda da juventude e promovendo a inclusão social e a saúde da população.

Os recursos para o financiamento deste crédito provêm integralmente de Transferência Especial da União, modalidade que confere agilidade na aplicação dos recursos federais conquistados para o desenvolvimento local. A abertura de crédito especial faz-se necessária nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, uma vez que tais despesas não possuíam dotação específica na Lei Orçamentária Anual vigente.

A proposição contempla ainda a autorização para as devidas adequações no PPA e na LDO, garantindo a harmonia entre os instrumentos de planejamento, bem como a possibilidade de suplementação dentro dos limites legais, assegurando a eficiência na execução das obras.

Diante da relevância social dos investimentos propostos, que fortalecerão a cultura e o esporte em nossa cidade, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a análise e aprovação desta matéria em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, e certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 04 de fevereiro de 2026.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2026, e dá outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 321.292,00 (Trezentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.11 Secretaria Cultura, Esp. Turismo e Juventude</b>	
<b>13.392.2005.1039 Revitalizar Centro Cultural e Eventos</b>	
<b>706 Transferência Especial da União</b>	
449051.01 Obras e Instalações	190.735,00
<b>27.812.2005.1041 Construir Quadra de areia</b>	
<b>706 Transferência Especial da União</b>	
449051.01 Obras e Instalações	130.557,00
<b>Total</b>	<b>321.292,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.


**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 516//25 de 04 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2026.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, 04 de fevereiro de 2026.

  
**FABIO GOMES DANTAS**  
1º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito

  
**FELIPY ANDRE RINTO DIAS**  
PRESIDENTE  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

  
**José Carlos Dantas de Moura**  
2º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Por unanimidade de votos  
Sala das Sessões, em 10/02/2026